

**CITAÇÃO - Nº 100-C/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa O. M. VALE SERVIÇOS TÉCNICOS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53114-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 192/2006.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 154/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOÃO DE CASTRO BARRETO, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificação nos autos do Processo nº. 2007/50323-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, referente ao Convênio SESP nº 138/2006.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 104/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52465-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2007.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 180-B/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE GUNNAR VINGREN, na pessoa de seu atual representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificação nos autos do Processo nº. 2011/51000-5, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 057/2010.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 175-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifco a ASSOCIAÇÃO PAREENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO BEM VIVER, de que no dia 12.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/53248-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 055/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 177-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifco a Senhora ÂNGELA DOS SANTOS RODRIGUES, Presidente, de que no dia 12.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50252-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL BRAGANTINA, referente ao Convênio FCV nº 015/2009, Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 177-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifco a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL BRAGANTINA, de que no dia 12.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50252-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCV nº 015/2009, Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de março de 2018, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 57.309****(Processo n.º 2012/52060-5)**

Assunto: Prestação de Contas da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsáveis: FRANCISCO MOTA BERNARDES (período de 1/1/2011 a 20/9/2011), MAURO BARBAS DA SILVA (período de 21/9/2011 a 10/11/2011) e ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA E CUNHA (período de 11/11/2011 a 31/12/2011) – Superintendentes à época.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, incisos I e III, alíneas "b" "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 81, de, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FRANCISCO MOTA BERNARDES, ex. Superintendente da SUSIPE, CPF: 377.483.272-20, a devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$27.572,84 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devidamente atualizado\* a partir das datas indicadas e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe as multas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo débito apontado e de R\$1.000,00 (mil reais) pela grave infração à norma legal;

2) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MAURO BARBAS DA SILVA, ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no valor de R\$16.644.086,67 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e dar-lhe plena quitação;

3) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na importância de R\$63.460.478,54 (sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e dar-lhes plena quitação.

4) Recomendar à SUSIPE que passe a justificar comprovadamente a necessidade de adoção do critério "menor preço por lote" em todas as licitações que o empreguem.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. \*Valores atualizados na forma prevista nos arts. 62 c/c 82, parágrafo único da Lei Complementar nº. 81, de 26.04.2012, até a data do julgamento.

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
9/2/2011	R\$-3.046,83	R\$- 8.429,08
16/3/2011	R\$-4.044,63	R\$- 11.116,81
15/4/2011	R\$-4.279,82	R\$- 11.686,36
16/6/2011	R\$-1.722,90	R\$- 4.642,61
13/7/2011	R\$-2.257,78	R\$- 6.043,35
12/8/2011	R\$-316,80	R\$- 838,84
14/9/2011	R\$-2.896,30	R\$- 7.445,52
14/10/2011	R\$-2.876,41	R\$- 7.187,66
10/11/2011	R\$-3.322,41	R\$- 8.081,29
12/12/2011	R\$-2.808,96	R\$- 6.620,48
Valor total corrigido até 06/03/2018		R\$- 72.092,00

Republicado por Retificação

**Protocolo: 298671****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 180/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifco o Senhor RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO, Prefeito à época, de que no dia 12.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2016/50902-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Ministério Público de Contas contra a decisão contida no Acórdão nº 55.596 de 07.04.2016, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 132/2011 e termo aditivo, Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 299002****COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 189/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificação nos autos do Processo nº. 2011/50825-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio SESP nº 082/2008.

Belém, 26 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 188/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora EGLATE ERICA MASCARENHAS DOS SANTOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificação nos autos do Processo nº. 2016/51720-5, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, referente ao Convênio FCP nº 023/2015.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 125-A/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2016/51720-5, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada, referente ao Convênio FCP nº 023/2015.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 125-B/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor MARCELO DOS SANTOS CARMO, servidor da Fundação Cultural do Estado do Pará e fiscal do Convênio, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2016/51720-5, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, referente ao Convênio FCP nº 023/2015.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 126-B/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor MARCELO DOS SANTOS CARMO, servidor da Fundação Cultural do Estado do Pará e fiscal do Convênio, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2016/51722-7, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE ANTÔNIO SOARES, referente ao Convênio FCP nº 018/2015.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 181-A/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor EVERTON VITÓRIA MOREIRA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificação nos autos do Processo nº. 2017/52478-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, referente ao Convênio SETRAN nº 001/2015.

Belém, 06 de abril de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 298947**